

**No ofício nº 660/2009**, da Exmª Srª Drª Ana Cecília Toscano Vieira Pinto, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de **Salgueiro**. **Ref. Tribunal do Júri. "ARQUIVE-SE NA PASTA PRÓPRIA, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS"**.

**Nos ofícios nºs 478/09**, da Exmª Srª Drª Renata da Costa Lima Caldas Machado, Juíza de Direito da Comarca de **Sairé**; **182/2009**, do Exmº Sr. Dr. Fábio Mello de Onofre Araújo, Juiz de Direito da Comarca de **Rio Formoso**. **Ref. feriado municipal. "À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA"**.

**E M DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009:**

**Nos ofícios nºs 863/2009**, do Exmº Sr. Dr. Hailton Gonçalves da Silva, Juiz de Direito da Comarca de **João Alfredo**; **2009.0255.001543**, do Sr. Laércio José Melo, Chefe de Secretaria da Unidade Judiciária de **Inajá**; **2009.0071.002277**, do Exmº Sr. Dr. Fábio Vinícius de Lima Andrade, Juiz de Direito da Comarca de **Custódia**. **Ref. Tribunal do Júri. "ARQUIVE-SE NA PASTA PRÓPRIA, ANOTANDO-SE NO BANCO DE DADOS"**.

**Nos ofícios nºs 478/09**, da Exmª Srª Drª Renata da Costa Lima Caldas Machado, Juíza de Direito da Comarca de **Sairé**; **885/2009**, da Exmª Srª Drª Raquel Toledo Fernandes Raposo, Juíza de Direito da Comarca de **Chã Grande**. **Ref. feriado municipal. "À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA"**.

Recife, 07 de dezembro de 2009.

**Secretária**

**Judite Alcântara**

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 17/12/2009.**

**SESSÃO ORDINÁRIA - CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**Pauta de Julgamento da Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, convocada para o dia 17 de dezembro de 2009, às 9h, na Sala Desembargador Santos Pereira, 3º Andar do Palácio da Justiça.**

**0001. Processo: 000074/2009-2-C - Recurso Administrativo**

Data da Autuação: 06/07/2009.

Comarca : Recife

Recorrente : Vera Lúcia Leite dos Santos Lopes.

Recorrida : Corregedoria Geral da Justiça

Advogado : Tércio Soares Belarmino

**RELATOR :Des. Eurico de Barros Correia Filho.**

Recife, 10 de dezembro de 2009.

**Bela. Judite Alcântara**

Secretária

**Provimento nº 10/2009**

**Ementa:** *Regulamenta a decretação de Regime Especial, por acúmulo ou volume excessivo de serviço, em varas ou comarcas integrantes do Poder Judiciário de Pernambuco.*

**O EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE MAGISTRATURA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** que a Emenda Constitucional nº 45 erigiu ao status de direito fundamental a razoável duração do processo;

**Considerando** os princípios da eficiência e a unidade da jurisdição;

**Considerando** que são atribuições do Conselho da Magistratura a orientação, a disciplina e a fiscalização da primeira instância do Poder Judiciário estadual;

**Considerando**, por fim, o permissivo contido no artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco), que franqueia ao Conselho da Magistratura a competência para decretação do regime especial em comarcas e varas;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ocorrendo acúmulo ou volume excessivo de serviços em qualquer vara ou comarca, poderá o Conselho, mediante proposta do Corregedor-Geral da Justiça, decretar regime especial.

**Art. 2º.** Durante o período de duração do regime especial, serão designados um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara.

§1º. O Conselho poderá indicar servidores para compor grupo de trabalho juntamente com os magistrados.

§2º. Decretado o regime especial, a Corregedoria-Geral da Justiça publicará edital, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocando os magistrados e servidores interessados, para que apresentem seus respectivos requerimentos, devendo o procedimento de escolha atender às seguintes condições:

#### I - Para os Juízes:

Instruir o requerimento com certidão lavrada pelo Escrivão da vara ou comarca de que é titular, atestando a inexistência de processos conclusos;  
Satisfazer os critérios legais para a promoção por merecimento, inclusive, o interstício de dois anos de exercício, considerando-se, ainda, os números da produtividade.

#### II - Para os servidores:

Ser ocupante de cargo de provimento efetivo;  
Instruir o requerimento com autorização de sua chefia imediata.

§3º. A participação dos Juízes independe da entrância a que pertencerem.

§4º. Efetuada a escolha, os nomes serão encaminhados ao Presidente do Conselho da Magistratura para homologação.

§5º. Os Juízes e servidores poderão ser substituídos a qualquer momento, mediante proposição do Corregedor-Geral, que justificará, perante o Conselho, a conveniência da medida.

§6º. O Corregedor-Geral, os juízes e os servidores designados farão jus a diárias em número não-excedente a 15 (quinze) por mês de atuação, a serem arbitradas pelo Corregedor-Geral, de acordo com as atividades desenvolvidas.

**Art. 3º.** No ato de decretação do regime especial, será consignado o prazo de duração, que poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por período não-superior ao inicialmente declinado.

**Art. 4º.** O Corregedor-Geral supervisionará a execução do regime especial e indicará, entre os Juízes designados, um coordenador para o mesmo.

**Parágrafo único.** Os trabalhos serão iniciados e encerrados na comarca ou vara, mediante lavratura de termo em livro próprio, assinado pelo Corregedor-Geral da Justiça e pelos Juízes e servidores participantes.

**Art. 5º.** No preâmbulo de todos os provimentos proferidos durante o período de regime especial, constará a observação "vistos em regime de exceção" ou equivalente.

**Art. 6º.** Nas comarcas dotadas de mais de uma vara, o Conselho da Magistratura poderá determinar a temporária sustação, total ou parcial, da distribuição de novos processos a varas em regime especial.

**Art. 7º.** A distribuição dos feitos, durante o período do regime especial, dar-se-á, entre os Juízes designados e o titular da vara/comarca, de modo alternado e obrigatório.

**Art. 8º.** O regime especial será concluído pelo saneamento processual da comarca ou vara, ainda que antes do prazo fixado, após o que, será apresentado pela Corregedoria Geral da Justiça relatório circunstanciado ao Conselho da Magistratura, que, se comprovar a desídia do Juiz da comarca ou vara, encaminhará a matéria ao Tribunal, para fins de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 9º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 10 de dezembro 2009.

***Jones Figueirêdo Alves***

**Presidente do Conselho de Magistratura do Estado de Pernambuco**

**Provimento aprovado, à unanimidade, na sessão do dia 10.12.2009, do Conselho da Magistratura.**